



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

FUNDAMENTAÇÃO DA REVISÃO DA LEI DE MINAS

A Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, vigora a cerca de 10 anos, tendo sido aprovada num momento em que verificaram-se grandes descobertas de recursos minerais criando grandes expectativas sobre a possibilidade de transformar os recursos naturais em desenvolvimento económico e social e havendo necessidade de tornar o sector mineiro moçambicano mais robusto, competitivo e alinhado com as necessidades estratégicas do país.

Apesar dos avanços, actualmente surgiram novas dinâmicas que tornam necessária uma revisão da Lei de Minas sustentando-se nas mudanças no mercado global de minerais em parte devido a transição energética mundial que aumentou a procura de minerais e que exige maior atractividade para investidores exigindo que vigorem instrumentos legais adaptados a essas novas oportunidades e uma maior presença do Estado na gestão e controlo do sector de modo que o mesmo traga maiores ganhos para os moçambicanos.

O país enfrenta desafios na implementação prática da lei, pois muitos processos de atribuição e fiscalização enfrentam dificuldades, tais como a falta de capacidade técnica do Estado, a existência de sobreposição de direitos e ausência de controlo sobre a informação geológica visando estimar as potencialidades do país.

Há necessidade de tornar o quadro legal do sector mineiro menos rígido, eliminando as barreiras para investimento estrangeiro, especialmente em comparação com mercados concorrentes.

Deste modo, constituem principais fundamentos da proposta de revisão: **i)** Modernizar o regime jurídico do sector mineiro e adequar a realidade actual; **ii)** Promover a industrialização interna e o

valor acrescentado da indústria mineira; **iii)** Garantir a gestão estratégica dos recursos minerais em especial os minerais estratégicos colocando o Estado na dianteira; **iv)** Definir regras mais claras sobre a intervenção do Estado no sector mineiro; **v)** Restruir as entidades envolvidas no sector mineiro garantindo maior eficiência e transparência ao processo de licenciamento e de apoio as pequenas e médias empresas do sector.

Com a presente proposta de Lei de Minas pretende-se assegurar que os recursos minerais contribuam de maneira efectiva e sustentável para o desenvolvimento económico e social nacional, criando um ambiente legal que fomente a eficiência, a sustentabilidade e a maximização dos benefícios nacionais, alinhando-se às prioridades estratégicas do Estado promovendo a industrialização interna, a criação de emprego e o reforço da soberania económica.

Principais inovações:

1. Disposições gerais

- **Formas de titularização**, introduzida a **Licença de Retenção** para garantir os titulares de Licença de Prospecção e Pesquisa protejam as descobertas de minerais enquanto finalizam a viabilidade de questões tecnológicas para mineração. Esta licença conferirá ao titular o direito de reter a área de descoberta mineral comprovada por um prazo limitado, mediante critérios rigorosos, evitando a especulação de direitos e promovendo o avanço para a fase de exploração e produção. – **artigo 5**
- **Introduzido licenciamento *online*** respondendo a necessidade de digitalização de procedimentos de licenciamento, introduzindo processos mais rápidos e transparentes, o acesso público a informações essenciais sobre títulos e áreas disponíveis, a redução de burocracias e práticas que atrasam o desenvolvimento do sector, promover a transparência, celeridade e padronização nos processos administrativos. – **artigo 5**
- **Extintas as áreas designadas para Senha Mineira**, fortalecendo a Senha Mineira como um título espacial que pode ser tramitado com celeridade, eliminando falta de clareza do papel das áreas designadas. – **artigo 5**
- **Requisitos de atribuição**, fortalecida a exigência de identificação dos detentores de interesses participativos nas sociedades anónimas alinhando com os padrões do ITIE– **artigo 7**
- **Contrato mineiro**, instituída obrigatoriedade de celebração de contrato com o Estado para pesquisa e exploração de minerais estratégicos e melhoradas as cláusulas do contrato – **artigo 8**
- **Minerais estratégicos** – definição de regras de pesquisa e exploração, tratando-se de minerais estratégicos, os títulos mineiros serão atribuídos à empresa que representa o Estado na área mineira. Concessão exclusiva ou *joint ventures* obrigatórias com a Empresa Estatal dedicada; definição clara dos minerais estratégicos através de regulamento específico – **artigos 9, 27.**
- **Concurso público**, obrigatoriedade de licença especial para o exercício de actividade mineira em zonas de protecção total e parcial – **artigo 10**

- **Uso e aproveitamento da terra**, instituída a obrigatoriedade dos titulares de DUAT atribuídos posteriormente à atribuição do título de exploração mineira sobre a mesma área não serem elegíveis a indemnização eliminando especulação no acesso ao DUAT – **artigo 12**
- **Fortalecidas competências do Governo** – **artigo 13.**
- **Inspeção** O Governo pode nomear uma entidade independente ou comissão para o efeito-**artigo 14.**
- **Descoberta casual de minerais**, definidos procedimentos – **artigo 16**
- **Garantia de desempenho**, introduzida a obrigatoriedade de prestação da garantia financeira de desempenho para o período de prorrogação do início de produção – **artigo 18.**
- **Zonas de Protecção Total e Parcial**, definido limite para exercício da actividade mineira – **artigo 20**
- **Desenvolvimento Local, prevista a alocação de 10%** destinada ao desenvolvimento da província, distrito e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos mineiros – **artigo 21**
- **Consumo interno**, fortalecida a obrigatoriedade de destinar o minério para consumo interno visando estimular a criação de indústrias locais, promover a industrialização acelerada, contribuir para a maior geração de emprego e tecnologia local - **artigo 22**
- **Obrigatoriedade de processamento interno**, introduzida esta obrigatoriedade visando a adição de valor incentivando investimentos em fábricas e tecnologias locais limita exportação de minério bruto aumentando o valor acrescentado dentro do país. A exportação de minerais em bruto será limitada ou condicionada, salvo em casos justificados por viabilidade técnica ou económica. Será fomentada a criação de polos industriais mineiros e de incentivos fiscais para a instalação de unidades de transformação. – **Artigo 23**
- **Aquisição de bens e serviços-** introduzida a obrigatoriedade de respeito de conteúdo local - **artigo 24.**
- **Participação e Intervenção do Estado no sector mineiro**, fortalecidos os termos de participação do Estado na indústria mineira com a criação a indicação da empresa no sector mineiro como interlocutor do Estado, obrigatoriedade de qualquer investidor com interesse na exploração dos recursos minerais considerados estratégicos, estabelecer parcerias com a empresa; alocada a empresa a obrigatoriedade de gerir o produto mineiro destinado ao consumo interno – **artigos 27, 28**

- **Empresa no sector Mineiro**, garante controlo soberano sobre recursos estratégicos, aumenta a participação estatal nos benefícios económicos, facilita parcerias estratégicas em projetos de alto valor – **artigo 28**
- **Transformação do INAMI**, reestruturação visa criar autonomia e fortalecimento institucional das entidades que intervêm no sector mineiro com separação clara de responsabilidades, criadas a **Agência de Promoção Mineira** (destaca a pesquisa e apoio as empresas na área mineira, cria as bases para a atracção de investimentos qualificados) e a **Autoridade/Unidade de Licenciamento e Cadastro Mineiro de Minas** (flexibilização e especialização do processo de licenciamento e controlo de títulos em vigor assegura fiscalização técnica independente) – **artigos 29, 30**
- **Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva**, definida a obrigatoriedade de publicitar os seus resultados, os montantes pagos ao Estado bem como os encargos relativos à responsabilidade social empresarial – **artigo 31**
- Extinta a **Alta Autoridade da Indústria Extractiva** seu mandato será atribuído a entidades dentro MIREME.

2. Direitos Preexistentes

- **Justa Indeminização, retirada do** memorando de entendimento como condicionalismo para a atribuição do direito de exploração mineira - **artigo 34.**

3. Direitos e deveres gerais

- **Direitos e deveres gerais dos titulares**, redefinidos visando fortalecer a obrigatoriedade de fornecimento de dados, efectuar o pagamento dos impostos de acordo com os preços de referência, implementar programas de estágio de estudantes nacionais, implementar programas de estágio de estudantes nacionais, processamento de minérios no país, conservação de geosítios etc– **artigos 39 e 40**
- **Garantias sobre os direitos mineiros**, introduzido o Penhor de direitos, os direitos mineiros só podem ser dados em penhor para efeito de garantia dos créditos contraídos pelo titular mineiro - **artigo 42**
- **Falência e Insolvência de empresas mineiras**, definidos procedimentos – **artigo 43**
- **Deveres do titular de LPP** – melhorados os deveres - **artigo 47**
- **Licença de retenção**, definidas condições de atribuição, direitos e deveres - **artigos 49 a 51**

- **Concessão Mineira**, redefinidos direitos e deveres – artigos 51 e 53
- **Licenças de Tratamento e Processamento Mineiro** - redefinidas condições de atribuição, definidos direitos e deveres - artigos 54 a 60
- **Partilha de infraestruturas mineiras**, introduzida esta previsão reconhecendo o alto custo e o impacto ambiental de infraestruturas mineiras, a partilha de infraestruturas críticas (portos, linhas férreas, estradas privadas, energia, água) mediante termos regulamentares claros visa reduzir custos operacionais para operadores, garantir o aumento a eficiência no uso de recursos existentes, facilitar o acesso de pequenos e médios investidores ao sector – artigo 61
- **Compra e a venda de produtos minerais**, ainda há necessidade de clarificar os direitos de venda do minério tratado ou processado - **artigo 62**
- **Senha Mineira**, transformado como título mineiro espacial para o benefício directo dos moçambicanos, introduzido pré-registo da área objecto de Senha Mineira visando salvaguardar os interesses da comunidade locais, prevista a transformação da Senha mineira em Certificado Mineiro, previstos deveres – **artigo 67, 68, 69, 70.**

2. Mineração no mar e águas interiores

- Estabelecido o regime jurídico da mineração de recursos minerais existentes no mar territorial e na plataforma continental através de concurso público e é antecedida dos pareceres dos ministérios que superintendem as áreas do mar, águas interiores e do ambiente – **artigo 71.**

3. Autorizações

- **Uso de Recursos Minerais para Construção de Obra de Interesse Público, permissão de**, em casos de emergência, extracção de materiais para construção para a realização de obras de interesse público – **artigo 73.**

4. Transmissão entre vivos e Revogação

- **Fortalecimento dos requisitos de submissão do pedido de transmissão;**
- Obrigatoriedade de realizar o *due diligence* detalhada para verificar a capacidade técnica, financeira e operacional do transmissário, a conformidade com normas ambientais, o cumprimento dos planos de responsabilidade social, o histórico de cumprimento das obrigações fiscais e legais; previsão de primeiros doze (12) a vinte e quatro (24) meses após a transmissão do título mineiro ou cedência de mais de 50% das participações sociais, o titular

original será responsável por eventuais passivos ambientais ou fiscais do título mineiro podendo ser chamado a cumprimento. – **Artigo 77**

- **Cessão de exploração do título mineiro a terceiros**, introdução desta previsão visando permitir a entrada de capital e tecnologia pois o cessionário traz investimentos e inovação durante o período da cessão, permite a melhoria do desempenho dos projectos, permite gestão estratégica do projecto mineiro sem perda definitiva do direito – **artigo 78**.
- Melhoradas as condições para revogação de títulos mineiros – **artigo 80**.

5. Gestão ambiental da actividade mineira

- Remessa das questões ambientais para legislação específica - **artigos 84 a 87**.
- **Prevenção e combate ao branqueamento de capitais, terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa** – definidas previsões conformando-se com o quadro legal vigente - **artigo 97**,

Impacto Esperado:

- Aumento do valor acrescentado nacional;
- Promoção de novos investimentos em processamento e industrialização;
- Fortalecimento da capacidade institucional e do controlo estratégico sobre os recursos minerais; e
- Modernização e desburocratização do sector mineiro.
- Sustentabilidade e a maximização dos benefícios para os nacionais,

Principais constatações do trabalho técnico:

- Revogar a Lei de Minas em vigor considerando a extensão da revisão
- Rever toda legislação conexa a Lei de Minas - prioridade regulamento e regime fiscal
- Aprovar regulamento que define procedimentos de processamento de minerais dentro do país;
- Definir responsabilidades institucionais claras, uma Autoridade Reguladora com poderes de licenciamento, monitoria, fiscalização e sancionamento, prever no mandato da Agência de Promoção Mineira os Serviços Geológicos visando fortalecer a componente de pesquisa geológica e controlo de dados geológicos
- Fortalecer a empresa que representa o Estado no sector mineiro;

- Garantir que se realize processo de consulta a outros intervenientes do Estado (Ministérios das Finanças, Agricultura e Ambiente, Planificação e Desenvolvimento, Economia, Obras Públicas e Habitação, Serviços Provinciais, CTA, Câmara de Minas, AGM, etc).

Maputo, Junho de 2025